

LEI N° 8069/2023

**CRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES A "ROTA TURÍSTICA DA
PEDRA DO ITABIRA", NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a "Rota Turística da Pedra do Itabira", localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2° São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os pontos turísticos constantes na referida rota. Também conhecida como "Pico do Itabira", trata-se de uma formação rochosa de granito, que possui cerca de 400 m de altura, e é bastante utilizado para a prática de alpinismo e de trilhas. Portanto, local turístico por seus aspectos naturais e de entretenimento no território abrangido nesta Lei.

Art. 3° A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na "Rota turística da Pedra do Itabira" receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo, bem como a iniciativa privada a fim de apoiar atividades na forma da Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

